



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 50 /2017/GAB-PRES

Teresina, 20 de fevereiro de 2017.

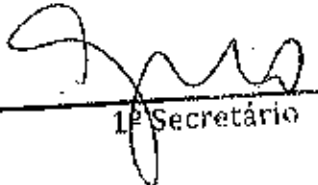
A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/02/2017

Assunto: **Envio de Resoluções – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,


1º Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa
Excelso Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os projetos de Lei abaixo
relacionados:

- **RESOLUÇÃO Nº 51/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017:** Encaminha projeto de Lei propondo aumento nos valores dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, na remuneração dos juizes leigos e conciliadores, bem como nas comissões dos militares integrantes da Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

- **RESOLUÇÃO Nº 52/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017:** Projeto de Lei que altera os Quadros I, XXIV e XXV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral de Mesa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIDO NO EXPEDIENTE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Em, 20/02/2017

Altera os Quadros I, XXIV e XXV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.


1º Secretário

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 96, I, "d", e art. 125, § 1º, ambos da Constituição Federal, e pelos artigos 116 e 123, II, ambos da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Priorização do Primeiro grau de jurisdição e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combates aos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais de apoio à Magistratura de primeiro grau até que findem os estudos, ajustes e complementações necessárias à efetivação do trabalho de reestruturação do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização da distribuição da força de trabalho entre as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, designadamente no intuito de dar cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 219/2016;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ 184/2013, em especial no que tange a necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ 70/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento CUMPRDEC nº 000.22.10-92.2016.2.00.0000.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 16 de fevereiro de 2017, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em
Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2017.**

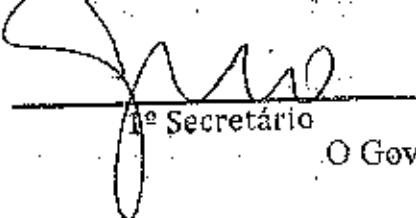

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 20/10/2017



1º Secretário

Altera os Quadros I, XXIV e XXV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III, Quadro I, da Lei Complementar nº 115, de 28 de agosto de 2008, que passa a vigor com a seguinte composição de cargos:

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO
Quadro I

CARGO-FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
[...]		
SECRETÁRIO DE VARA – SECRETARIA DE VARA DE 1ª INSTÂNCIA	FG/06	164
[...]		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	91
[...]		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	PJG/02	64
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INICIAL	PJG/02	26
[...]		
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU	PJG/06-A	189
[...]		

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III, Quadro XXIV, da Lei Complementar nº 115, de 28 de agosto de 2008, que passa a vigor com a seguinte composição de cargos:

**ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Quadro XXIV**

GABINETE DE JUIZ		
CARGO-FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	93
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	PJG/02	64
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INICIAL	PJG/02	26
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU	PJG/06-A	189

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III, Quadro XXV, da Lei Complementar nº 115, de 28 de agosto de 2008, que passa a vigor com a seguinte composição de cargos:

**ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Quadro XXV**

GABINETE DE JUIZ		
CARGO-FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE VARA – SECRETARIA DE VARA DE 1ª INSTÂNCIA	FG/06	164

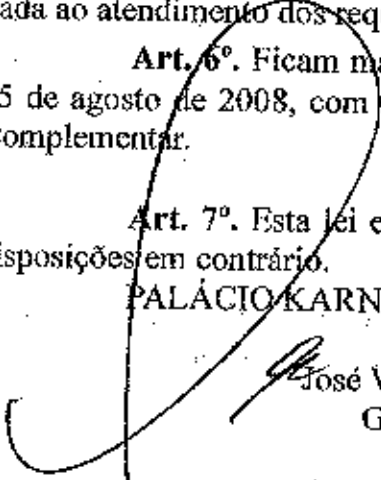
Art. 4º. A nomeação para os cargos criados por esta Lei Complementar será feita pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, seguindo a ordem de preferência das unidades judiciárias de primeiro grau, constante de lista elaborada pela Corregedoria Geral de Justiça, que levará em consideração, primordialmente, a média de casos novos distribuídos no último triênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101.

Art. 6º. Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com suas alterações posteriores, não modificadas por esta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO KARNAK, Teresina, ____ de ____ de 2017.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí